ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO nº 045/2017

ORIGEM: LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2017
VIGÊNCIA: 12 DE MAIO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017
VALOR: R$ 7.000 (sete mil reais).

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JARDIM COSMÉTICOS LTDA ME.**, empresa inscrita no CNPJ n° 23.720.752/0001-22, com sede Rua José Bonifácio, 610- Sala 02, Bairro Centro – Barão de Cotegipe/RS, neste ato representado por **MILTON JOÃO DALMUTH**, mesmo endereço, CPF sob o n° 638.004.460-49, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Aquisição de fraldas para entrega parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, com a descrição abaixo:

ITEM 02	**QUANT 7000**	**UNID UN**	**FRALDA GERIÁTRICA TAM G:** com fitas adesivas laterais que permitam a recolocação; formato anatômico com bom ajuste, suportando incontinência severa; deve proporcionar conforto, segurança e bem estar; com elásticos que permitam um melhor ajuste, sem apertar as pernas, evitando vazamentos, cobertura interna macia, com barreiras anti vazamento; polímero superabsorvente (GEL com capacidade para grande absorção); deve promover a absorção de forma homogênea, sem formação de grumos e sem perder a integridade; confeccionada com material não alergênico. Na embalagem, deverão estar impressos dados de identificação, procedência, data de fabricação e prazo de validade. As fraldas deverão ser entregues em pacotes lacrados, cujas quantidades podem variar de acordo com a opção do fabricante (marca). Por sua vez, os pacotes deverão estar dentro de embalagens maiores (fardos).

Parágrafo Primeiro. Os materiais deverão ser entregues pelas empresas vencedoras até 10 (dez) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

Parágrafo Segundo. A quantidade prevista no objeto desta licitação é **meramente estimativa**, facultando ao Município a aquisição total ou parcial do produto licitado, conforme interesse e necessidade da Administração Pública, não ensejando obrigação caso não haja necessidade da integralidade do produto.

Parágrafo Terceiro. As despesas decorrentes do cumprimento do contrato, incluindo o transporte para entrega, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora do certame.

Parágrafo Quarto. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designará responsável pela fiscalização da qualidade e o controle da entrega do material licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total estimado é de R$ 7.000 (sete mil reais). Os valores unitários por fralda estão discriminados na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado conforme quantidade entregue, após a entrega da nota fiscal até o 15° dia do mês subsequente, conforme calendário de pagamentos da tesouraria.

Parágrafo Segundo. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de penalidades aplicadas ao Contratado, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SEC. SAÚDE MEIO AMB E ASSIST SOCIAL

Atividade 2513 – Manutenção das Atividades da Assistência Básica

3.3.90.32.03.00 – Material destinado a Assistência Social (5326) – Recurso Livre

Atividade 2530 – Assistência Básica a População

3.3.90.30.36.00 – Material Hospitalar (5185) – Farmácia Básica

CLÁUSULA QUARTA – DIREITO DAS PARTES.

Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

O prazo para entrega dos produtos objeto da presente licitação, será de 10 (dez) dias a partir da solicitação da secretaria competente.

Parágrafo Primeiro. Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES.

Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento à Contratada.

Parágrafo Segundo. A aplicação das penalidades dos itens *d* ou *e* ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo Terceiro. O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal n° 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

O preço dos materiais será fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, sendo nenhuma outra forma considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n/ 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado este prazo, no interesse das partes contratantes e mediante termo de aditamento de tempo, se ao término do prazo estipulado ainda remanescer quantidade de produtos contratados a serem fornecidos pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a vigência do presente Contrato, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, fica designado a Secretária de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato pelo objeto da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do Presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Coronel Pilar/RS, 12 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JARDIM COSMÉTICOS LTDA.
MILTON JOÃO DALMUTH
CONTRATADA

23720752/0001-2
JARDIM COSMÉTICOS LTDA-M
Rua José Bonifácio, 610 - Sl. 02 Ce
CEP 99740-000
BARÃO DE COTEGIPE - RS

TESTEMUNHAS:

Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 003.852.550-20

Nome: VANESSA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 822.298.250-91

Visto:
Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS Nº 105.526
Assessoria Jurídica